



# **CACS FUNDEB**

**Conselho de Acompanhamento e Controle  
Social do FUNDEB**

**IRATI-PR**

## **RESOLUÇÃO Nº 02/2022**

**SÚMULA: APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA  
GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB – EXERCÍCIO  
2021**

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - **CACS FUNDEB**, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Municipal nº 4881/2021, de 09/04/21, em reunião ordinária realizada em **17 de fevereiro de 2022**,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a Prestação de Contas da Gestão dos recursos do FUNDEB, referente ao exercício de 2021.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irati, 17 de fevereiro de 2022

Genilton Maneira  
Presidente do CACS FUNDEB  
Irati - PR



# **CACS FUNDEB**

**Conselho de Acompanhamento e Controle  
Social do FUNDEB  
IRATI-PR**

Rua: Coronel Pires, 826 - Centro  
CEP. 84.500-059  
Fone: (42) 3132-6211

## **CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB**

### **PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB (PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)**

1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do **FUNDEB** do Município de Irati, em atendimento às exigências legais, notadamente o Art. 5º da Lei nº 4881 de 09 de abril de 2021, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de **2021**, do Município de Irati, através do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**, é de parecer pela **APROVAÇÃO** das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de **2021**, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na lei nº 4881/2021 e Lei Federal nº 14.113/2020, e Lei de alteração nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:

- I) Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;

III) Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação a:

- a) A arrecadação realizada no exercício;
- b) A execução da despesa orçamentária autorizada;
- c) A efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;
- d) As movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;

IV) Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais do magistério, empenhadas nos termos da Lei nº 14.113/2020 (no código específico do SIM/AM), e Lei de alteração nº 14.276/21, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar que não foram constatadas ofensas às normas;

V) Avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (30%), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica, nos termos da Lei nº 14.113/2020, e alteração da Lei nº 14.276/21, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar que não foram constatadas ofensas às normas.

VI) Com relação ao saldo máximo, de até 10%, cuja aplicação na programação orçamentária do primeiro trimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução de despesas referidas nos itens V e VI, deste parecer, cumpre o mínimo de 90% dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

É o Parecer.

Irati, 17 de fevereiro de 2022

Genilton Maneira  
Presidente do CACS FUNDEB  
Irati – PR

NOME	ASSINATURA
Sonia T. Rikowski Zanlorensi	Sonia T. Rikowski Zanlorensi
Antônio Cesar Pascho	Antônio Cesar Pascho

